PROJETO DE LEI Nº 46/14

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semi-aberto ou aberto e egressas do Sistema Penitenciário, nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Quando da publicação do edital de licitação de obras ou serviços promovida pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semi-aberto ou aberto e egressas do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. Será de no mínimo 5% a quantidade de vagas reservadas para as mulheres sentenciadas em regime semi-aberto ou aberto e egressas do Sistema Penitenciário.

Art. 2º – Para os fins do disposto no artigo anterior será dada preferência às seguintes sentenciadas:

I – que cumpram pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada;

II – que apresentem melhores indicadores disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º – Os ditames desta Lei devem ser obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública Municipal de Salvador.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014

VANIA GALVAO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa a instituir a obrigatoriedade de reserva de 5% das vagas para mulheres sentenciadas em regime semi-aberto ou aberto e egressas do Sistema Penitenciário, nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Salvador.

O Sistema Penal Brasileiro estabelece a pena com finalidade retributiva, associada à reabilitação do sentenciado ou sentenciada e sua reinserção social como cidadão/cidadã que já pagou sua dívida com a sociedade.

Nesse caso, a pena deixa de ter um caráter eminentemente retributivo para assumir uma posição preventiva, educativa e socializadora, tornando-se um instrumento tanto de defesa social como de reeducação dos infratores. Por isso, a privação da liberdade deve servir para resgatar alguns valores que foram ficando esquecidos no inconsciente do sentenciado/sentenciada em sua caminhada e, essa tarefa, é um grande desafio para o Sistema Prisional. A função preventiva da pena, visando à reeducação e a ressocialização do indivíduo infrator, é de suma importância para que, em sociedade, todos os cidadãos e cidadãs possam conviver em harmonia.

Em que pese a clareza dos objetivos da pena, a realidade mostra que o Sistema Penal ainda está longe de conseguir alcançar e efetivar a função ressocializadora da penalidade, o que provoca altos índices de reincidência. A reincidência dos indivíduos é uma conseqüência desastrosa tanto para Estado, sociedade e o próprio sentenciado/sentenciada, além das consequências para toda a cadeia em torno do Sistema Prisional.

Desta forma, devemos destacar a educação e o trabalho como forma de obter a reintegração social do recluso/reclusa diminuindo a distância entre a "prisão e a sociedade". No entanto, o estigma de ex-presidiário ou ex-presidiária e o total desamparo pelas autoridades fazem com que os egressos do sistema carcerário se tornem marginalizados no meio social, o que acaba levando-os de volta ao mundo do crime, por não terem melhores opções.

Com a finalidade de minimizar a reincidência, seja de presos que cumpriram sua pena ou daqueles que estão em regime semi-aberto ou aberto, a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na legislação vigente.

As políticas públicas de reintegração social são um dos esforços para garantir a aproximação da sociedade aos apenados e minimizar as discriminações e dificuldades encontradas pelos indivíduos ao conquistar a liberdade pelo cumprimento do ato cometido. O trabalho é uma das

oportunidades de reintegração, deve ser estimulado através de políticas e projetos eficazes quanto à realização e a inclusão no mercado de trabalho.

Apesar das dificuldades de todos os sentenciados, homens e mulheres, na busca da reintegração social através do trabalho, é importante salientar as condições das mulheres presas e egressas. A desigualdade de gênero, também se estende as mulheres encarceradas, que por representarem número inferior nas estatísticas do Sistema Prisional, acabam não sendo prioridade na execução de políticas públicas que buscam melhorar a situação dos condenados.

O CNJ, já se manifestou sobre o tema, a seguir:

RECOMENDAÇÃO N° 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Recomenda aos Tribunais incluir nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para o contratante disponibilizar percentual de vagas destinadas ao Projeto Começar de Novo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que um dos objetivos da execução penal é o de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (art. 1º da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO que proporcionar trabalho ao condenado é dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva (art. 28 da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO a realidade constatada nos mutirões carcerários coordenados pelo CNJ, a indicar a necessidade de medidas concretas de capacitação profissional e reinserção do preso e do egresso do sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, de egressos do sistema carcerário, de cumpridores de medidas e penas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que milhares de trabalhadores prestam serviços ao Judiciário por intermédio de empresas terceirizadas;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 96ª Sessão, realizada em 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais que incluam nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para a proponente vencedora, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Alem disso, segundo o Portal de Oportunidades, página do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que divulga vagas de emprego disponíveis para presos e egressos do sistema prisional a ideia é melhorar a comunicação entre os juízes que atuam na Execução Penal, órgãos do executivos estaduais e o DMF, permitindo que o número de presos empregados, por exemplo, seja informado com mais eficiência, precisão e agilidade.

Desde que foi criado, em 2009, o Portal já ofereceu cerca de 10,5 mil vagas de emprego, mas só preencheu pouco mais de 6,3 mil delas. "Sabemos que há muito mais vagas, que não são informadas por meio do Portal, o que gera uma subnotificação de oportunidades de reinserção social para presos e ex-presos", disse o magistrado.

O programa tem como principais parceiros os Tribunais de Justiça, encarregados de buscar a adesão de instituições públicas e privadas. Um dos principais resultados do programa é o emprego de mais de 700 detentos em obras de infraestrutura relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014. (Com informações do CNJ).

Em face do exposto, resta evidente a importância desta proposição como forma de agregar políticas públicas de inclusão de ressocialização de sentenciadas, principalmente pelo fato de que, tratando-se de mulheres, é necessário que o Poder Público incentive ações afirmativas que busquem o equilíbrio, sanando a desigualdade histórica e observando as especificidades de gênero.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

VANIA GALVAO